PG 02
A

Ofício nº.23/2022 ADM São Francisco de Assis, em 13 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CAMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/01/2022
Nº 10747 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 008/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 08/2022 que dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo como objetivo, conceder a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, dando com isso atendimento ao art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Com a finalidade de sustentar a revisão geral anual, uma vez que há dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha o projeto em tela impacto financeiro com a metodologia de cálculo elaborada pelo contador do Município onde atende o impacto orçamentário e financeiro.

Como os Nobres Edis são sabedores a grande crise que se encontra o nosso País, mas como sempre a Administração, visando conceder uma melhor qualidade de vida aos seus servidores, não mediu esforço para conceder o reajuste de 12,08% (doze vg zero oito por cento) aos servidores.

Sendo que reajuste de 12,08 (doze vg zero oito por cento) foi possível tendo vista vários ajustes realizados nas finanças do município, com isso estaremos dando a reposição com base no IPCA do ano de 2021 em 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento e parte da reposição com base no IPCA do ano de 2020 em 2,02 % (dois vírgula zero dois por cento).

Esta ação da administração é realizada com máximo empenho nas finanças, visando com isso não acarretar em perdas para os servidores do quadro, não é o que a administração pretendia, mas é o que se pode conceder no momento.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine na reunião extraordinária do dia 14 de janeiro de 2022.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 03

Projeto de Lei n.º 008/2022

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido reajuste de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O reajuste concedido pelo art. 1º no índice 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) refere-se à reposição salarial, sendo: 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), com base no IPCA do ano de 2021 e 2,02 % (dois vírgula zero dois por cento), com base no IPCA parcial de 2020.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais serão reajustados no índice de 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, serão os seguintes:

I- Dos Cargos em Comissão-CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo único do art. 24, da lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 4º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento), de forma integral, índice do IPCA de 2021.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em .

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 04

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 12,08% 01/01/2022
CC 1	1.382,45
CC 2	2.768,61
CC 3	4.723,33
CC 4	7.060,65
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	972,79
FG 2	1.954,05
FG 3	3.176,44

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 12,08% 01/01/2022
1	N 1	1.163,45
2	N 2	1.175,21
3	N 3	1.186,89

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NIVEIS	A REAIS 12,08% 01/01/2022	B REAIS 12,08% 01/01/2022	C REAIS 12,08% 01/01/2022	D REAIS 12,08% 01/01/2022	E REAIS 12,08% 01/01/2022	F REAIS 12,08% 01/01/2022
1	1.779,13	1.868,09	1.957,05	2.046,00	2.134,96	2.223,92
2	1.921,46	2.017,54	2.113,61	2.209,69	2.305,75	2.401,82
3	2.063,79	2.166,98	2.270,18	2.373,36	2.476,55	2.579,74
4	2.206,12	2.316,43	2.426,74	2.537,04	2.647,35	2.757,66
ESPECIAL	1.850,29	1.942,80	2.035,32	2.127,83	2.220,34	2.312,87

FLS 05

ANEXO IV	
QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 12,08% 01/01/2022
1	1.163,45
2	1.175,15
3	1.186,82
4	1.198,63
5	1.210,60
6	1.307,99
7	1.401,38
8	1.610,45
9	1.843,68
10	4.119,59

ANEXO V		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 12,08% 01/01/2022
1	A	1.163,45
	B	1.221,62
	C	1.282,72
	D	1.346,88
	E	1.414,23
2	A	1.175,21
	B	1.233,97
	C	1.295,66
	D	1.360,44
	E	1.428,45
3	A	1.186,82
	B	1.246,19
	C	1.307,78
	D	1.373,92
	E	1.442,62
4	A	1.846,97
	B	1.939,36
	C	2.036,32
	D	2.138,13
	E	2.245,05

PG 06

5	A	2.626,68
	B	2.758,04
	C	2.895,96
	D	3.040,74
	E	3.192,80
6	A	4.279,19
	B	4.493,14
	C	4.717,83
	D	4.953,70
	E	5.201,40
7	A	4.618,02
	B	4.848,90
	C	5.091,39
	D	5.345,93
	E	5.613,24
8	A	10.753,25
	B	11.290,95
	C	11.855,48
	D	12.448,24
	E	13.070,70
9	A	11.108,83
	B	11.664,26
	C	12.247,48
	D	12.859,89
	E	13.502,89
10	A	12.695,80
	B	13.330,64
	C	13.997,11
	D	14.697,00
	E	15.431,85
11	A	1.724,77
	B	1.810,98
	C	1.901,57
	D	1.996,62
	E	2.096,45

ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Art. 24, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86

PADRÃO	GRAU	REAIS 12,08% 01/01/2022
5	A	3.870,76
	B	4.064,31
	C	4.267,53
	D	4.480,93
	E	4.705,01

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 31.00.00 + 33.90.36 Pessoal e Enc. Sociais e RPAs , previstas no orçamento, o qual está com o saldo livre de R$ 39.348.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2022	R$	4.794.926,72
Para o 1º Exercício seguinte	2023	R$	4.794.926,72
Para o 2º Exercício Seguinte	2024	R$	4.794.926,72

São Francisco de Assis - RS, 12 de janeiro de 2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal